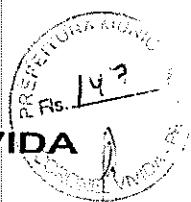




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA VOGEL & SILVA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138 e do CPF nº 495.147.769-68, ao fim assinado, doravante designada PREFEITURA de um lado e, de outro **VOGEL & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.354.545/0001-82, neste ato representada pela Sra. **Maria Jose Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.565.101-3 e do CPF nº 058.868.499-63, ao fim assinados, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do Pregão Presencial nº 34/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços diários de limpeza, asseio e conservação predial e de área aberta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de higiene e limpeza, materiais e equipamentos, nos locais abaixo discriminados:

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

LOTE 02

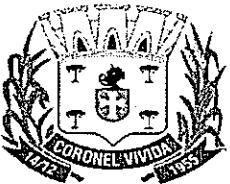
PRAÇA GETULIO VARGAS - TODOS OS DIAS - MEIO DIA

PRAÇA JUBILEU - TODOS OS DIAS - /MEIO DIA

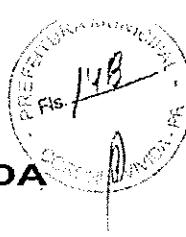
PRAÇA TRES PODERES - TODOS OS DIAS 01 PESSOA EM TEMPO INTEGRAL

MÍNIMO DE PESSOAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO - 03 (três).

LOCAL	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS	Serviços a serem executados todos os dias da semana (meio dia), incluindo varrição, limpeza dos canteiros eliminando ervas daninhas, poda de arbustos e pingo de ouro, irrigação diária ou sempre que necessária nas plantas e flores, combate a formigas de forma intensiva, limpeza diária e sempre que necessária dos banheiros públicos, conservação predial e da área aberta, incluindo material de higiene e limpeza, ferramentas e equipamentos necessários para execução serviços.
PRAÇA JUBILEU	Serviços de limpeza todos os dias da semana meio período, incluindo serviços de varrição de calçadas e grama, capinagem, corte de grama, poda de arbustos irrigação sempre que necessária, limpeza do parquinho, retirada de lixo e entulhos de forma selecionada poda de arbustos e pingo de ouro, colocação de terra e adubo nas floreiras e grama, plantio de flores sempre que solicitado. incluindo equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
PRAÇA TRES PODERES	Limpeza diária em tempo integral incluindo varrição, corte de grama, combate a formigas de forma intensiva, retirada de lixo de forma selecionada, irrigação das floreiras e canteiros, colocação de terra e adubo sempre que solicitado, plantio de flores nos vasos sempre que necessário, limpeza dos chafariz sempre que necessário, vigilância nos vasos para que vinguem as flores, adubação e poda dos arbustos no canteiros dos portais, varrição das calçadas, limpeza área interna do parquinho.incluindo equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A Contratada fornecerá todos os materiais de limpeza necessários aos serviços de manutenção e conservação dos espaços físicos anteriormente discriminados, como também os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto desta licitação, designando para tanto, no mínimo postos de serviços, estabelecidos para cada lote, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

Parágrafo quinto: Todos os empregados necessários para a realização dos serviços deverão ter seus contratos de trabalho devidamente formalizados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo sexto: A Contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como, equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação pertinente;

Parágrafo sétimo: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da PREFEITURA, assim como o Pregão e anexos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Unidade	Nome da Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Código reduzido
08/01	DOSU	08.001.15.452..0027.2.052	3.3.90.39	01000	9720
08/01	DOSU	08.001.15.452..0027.2.052	3.3.90.39	01000	9930

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância mensal contratual.

Parágrafo quarto: O pagamento do valor mensal acima citado, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura mensal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com a fatura mensal:

- Guias de recolhimento do INSS, FGTS do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor, por qualquer processo de cópia;
- Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente prestam serviços junto a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: No caso de ser constatado irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Nono: O pagamento será realizado na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria e será depositado diretamente na conta corrente bancária em nome do favorecido

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 08 de junho de 2011, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, sendo essa duração limitada à 60(sessenta) meses, conforme o previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III – permitir o livre acesso de prepostos da CONTRATADA nos locais onde estiver sendo executado o serviços, observadas as normas de segurança.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

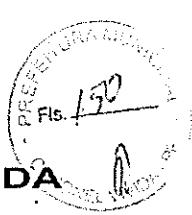
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - **De Mora:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;
a2 - **Compensatória**, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do **licitante** na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que resarcido de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo quarto: No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2011

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Jose Silva
Vogel & Silva Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

WPS

Publicações Legais

CADERNO INTEGRANTE DA EDIÇÃO N° 5174 | PATO BRANCO, 12 DE maio de 2011

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparéncia as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E CIENTIFICAÇÃO
PATO BRANCO - PR**

Data do Leilão: 26/5/2011 - A partir das: 13:30
Local: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA PATO BRANCO - AVENIDA TUPY N° 2451 - CENTRO, PATO BRANCO - PR
 JEFFERSON SILVA, Leiloeiro Oficial matrícula 08/013-L, estabeleciu a AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7401, CONJ. 09, CURITIBA - PR, telefone 4130397300, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do EX_BNH, venderá na forma da lei N° 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei N° 70 de 21/11/1966 e regulamentação complementar CR 58/67, RD 08/70 e CIG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adjacente descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.

A venda à vista, sem utilização de recursos do FGTS ou Carta de Crédito, será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo no prazo improrável de 08 (oito) dias devidamente corrigido pelo índice que remunera as cédulas de poupança do dia do aniversário do contrato, sob pena de perda do sinal dado além da comissão legal do leiloeiro.

Os lances mínimos para venda serão no valor dos créditos hipotecários e acessórios, ou avaliação do imóvel, nos termos do Art. 1484 do CC, sendo o maior dos valores, sujeitos, porém, a atualização até no momento da realização da praça.

É vedada a participação de empregados e dirigentes da CAIXA, seus companheiros ou cônjuges, casados sob o regime de comunhão universal ou comumhão parcial de bens, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais.

As despesas relativas a comissão de leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas provisões de desocupação do mesmo.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.

Pelo presente edital vimos Cientificar o(s) mutuário(s) abaixo, devendo decorso prazo para purgação de débito, a realização da hasta pública do IMÓVEL.
 SED:57340 - CONTRATO: 106020025725-0 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - AGENDA: 86025
 JOSE CLAUDIO PILOTTI, BRASILEIRO(A), COMERCIO CPF 13989693972, CI 851593-0-SSN/PR, CASADO(A) COM VANDA MARIA PILOTTI, BRASILEIRO(A), PROFESSORA, CPF 43100201949, CI 982085-PR

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO 304, QUARTO PAVIMENTO OU TERCEIRO ANDAR, BLOCO 01, EDIFÍCIO THEOMAR N° 01, RUA XINGU, N° 345, BAIRRO SANTA TEREZINHA, EM PATO BRANCO, CONTENDO, DOIS QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, UMA SALA EM L, ESTAR/JANTAR, UM TERRACO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DESPESA, COM ÁREA PRIVATIVA DE 80,52M², ÁREA DE USO COMUM DE 6,19M², ÁREA TOTAL DE 87,01M², FRAÇÃO IDEAL NO TERRENO DE 0,00781 OU SEIAM 44,60M², CONTENDO VAGA DE GARAGEM, N° 16, PAVIMENTO TERREO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 11,25M², ÁREA DE USO COMUM DE 15,83M², ÁREA TOTAL DE 27,08M², CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL NO TERRENO DE 0,00126, OU SEJA 7,20M², COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFÍCIOS, PERTENÇES E ACESSÓRIOS
 SALDO DEVEDOR + ACESSÓRIOS: R\$ 288.003,48
 VALOR AVAIAÇÃO art. 1484 CC: R\$ 70.334,57

CURITIBA, 6/5/2011
 JEFFERSON SILVA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 019/2011 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADA: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE MANGUEIRINHA LTDA
VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2011.
 Mangueirinha, 11 de maio de 2011.
PUBLIQUE-SE
 Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
 CNPJ N° 07.687.694/0001-26
 FAX: 041-3244-1168 e-mail: prefeituradepre@bol.com.br - SULINA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO N°. 26/2011
 O Município de Sulina torna público que fará realizar, às 09:00, do dia 24 de maio de 2011, à Rua Tupinambá, nº 68, em Sulina/PR, PREGÃO do tipo menor preço por item, contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha. O Edital contendo as especificações completas e demais informações poderão ser obtidos na divisão de licitações a partir desta data, no endereço supracitado, no horário das 7:30 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira. Contatos: Fone/Fax: (46) 3244 1168, Sulina, 11 de Maio de 2011.

CARLOS OLNEZ DALCIM
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**
RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato n° 127/2011 - Ata de Registro de Preços n° 57/2011 - Pregão Presencial n° 35/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ sob n° 77.741.334/0001-41. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e emulsão asfáltica RR 1 para realização de operações tapa buraco no perímetro urbano do município. Valor máximo estimado de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 10 de maio de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**
RESUMO DE CONTRATO

Contrato n° 122/2011 - Pregão Presencial n° 39/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: CADUCEU CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA ME, CNPJ sob n° 10.930.495/0001-01. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e planejamento no município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 16.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 03 de maio de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato n° 125/2011 - Pregão Presencial n° 34/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: SUELLEN ERICA VALTER, CNPJ sob n° 13.351.181/0001-51. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços diários de limpeza, asseio e conservação predial e de área aberta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de higiene e limpeza, materiais e equipamentos no Cemitério Vale da Paz, Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal de Acesso do Bairro Primavera II e Pracinha. Valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 08 de junho de 2011. Coronel Vivida, 10 de maio de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato n° 126/2011 - Pregão Presencial n° 34/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: VOGEL & SILVA LTDA, CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços diários de limpeza, asseio e conservação predial e de área aberta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de higiene e limpeza, materiais e equipamentos na Praça Getúlio Vargas, Praça Jubileu e Praça Tres Poderes. Valor total de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 08 de junho de 2011. Coronel Vivida, 10 de maio de 2011. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
 CNPJ N° 07.687.694/0001-26

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°. 03/2011**

O Município de Sulina comunica que a licitação acima restou deserta e que a nova data para recebimento dos documentos de habilitação e proposta será às 9:00 (nove) horas do dia 27 de maio de 2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de fisioterapia pelo método CME (Cuevas Medek Exercícios). O Edital poderá ser examinado e retirado pelos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas. Sulina, 11 de maio de 2011.

Carlos Olnez Dalcim
 Prefeito

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA.

CNPJ N° 07.687.694/0001-26

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os sócios do "CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA", a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade na rua Itacolomi, nº 940, na cidade de Pato Branco, Paraná, no dia 20 de maio de 2011, às 19:00 horas em primeira convocação e 19:30 em segunda convocação, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Eleição da nova diretoria.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, encontram-se a disposição dos sócios os documentos de que trata o artigo 1078, § 1º, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Pato Branco, 10 de maio de 2011.

Fernando Gortz
 Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO N° 028/2011

DATA: 11.05.2011

SUMULA: Programa Municipal de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Altera a LDO, PPA e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 122/2011 de 02.03.2011,

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Lei n° 1206/2010 de 17.11.2010 que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, ficam alteradas as leis do PPA, LDO e abre Crédito Adicional Especial

I - Lei do PPA - Plano Plurianual nº 1.132/2009 de 17.12.2009 a 09/2010 a que o custo financeiro total para o corrente exercício, no ANEXO II, abaixo:

ORGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO PROJETO/ATIVIDADE/MÉDIA UNIDADE META FÍSICA

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE/MÉDIA	UNIDADE	META FÍSICA
10.302.0021.1.043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	Global	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: 369.727,17

II - LDO - Lei de Despesas Orçamentárias nº 1.210/2010 de 22.12.2010.

ANEXO V - Planejamento Orçamentário - LDO

Descrição dos Programas Metas/Custos para o Exercício de 2011

ORGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

OBJETIVO: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

UNIDADE: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INDICE FUTURO: 100,00

Estimativa de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

UNIDADE: Global

INDICE FUTURO: 100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: 369.727,17

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1.221/2010 de 23.12.2010 no valor de R\$ 369.727,17 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) nas despesas orçamentárias abaixo especificadas.

CÓDIGO NOMENCLATURA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	NOMENCLATURA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALOR
0700	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIABILIZAÇÃO E URBANISMO			
0702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0021.1.043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			

3.3.99.93 Indenizações e Restituições: 31333 5.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente: 31333 359.727,17

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente: 31333 5.000,00

TOTAL: 369.727,17

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial referido no "caput" do artigo anterior correrão por conta do suplemento financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 359.727,17 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Excesso de Arrecadação, por conta de rendimentos de aplicações financeiras no exercício de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Maio de 2011.

Registre-se e Publique-se:
 Agiberto Lucindo Parin,
 Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
 Dr. Depto. de Administração.

DECRETO N° 029/2011

DATA: 11.05.2011

SUMULA: Autoriza a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificado como Organismo de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tem por finalidade a execução do projeto Pescarias e Estado de Tráfego, visando à modernização das rodovias da região suldeste do Estado do Paraná.

Art. 1º - As atividades de que traz o item anterior se efetivarão, principalmente através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RUF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações de fundamentos das mais variadas naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

Art. 2º - Altera a LDO, PPA e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1.221/2010 de 23.12.2010 para introduzir a rubrica orçamentária 3.3.70.41 - Contribuições no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos neste termo e no Termo de Parceria de que trata a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAB.	FONTE	VALOR
0500	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAB.			

26.782.008.2.009 Readaptação de Estradas, Pontes, Pontões e Bueiros: 01000 4.500,00

Supervisionar os serviços da Updade: 01000 4.500,00

TOTAL: 4.500,00

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este Artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto, até o limite do valor estipulado nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial referido no "caput" do artigo anterior, correrão pela redução parcial das dotações abertas especificadas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Registre-se e Publique-se:
 Agiberto Lucindo Parin,
 Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
 Dr. Depto. de Administração.



Para: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Assunto Pedido de remanejamento de funcionário terceirizado.

VOGEL & SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.354.545/0001-82, neste ato representada pela Sra. Maria Jose Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 8.565.101-3 e do CPF nº 058.868.499-63, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do Pregão Presencial nº 34/2011, contrato 126/2011, com o objeto de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços diários de limpeza, asseio e conservação predial e de área aberta, da Praça Getulio Vargas, Praça Jubileu e Praça Três Poderes, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilizarão de mão-de-obra, material de higiene e limpeza, materiais e equipamentos.

A Empresa Vogel & Silva, vem solicitar a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, o remanejamento do funcionário o qual esta executando trabalho na praça Jubileu, para que o mesmo preste serviço na Praça Três Poderes, pelo motivo que a praça Jubileu ou atualmente Praça Jose Auache encontra-se em reforma e revitalização por alguns meses.

Considerando que na Praça Três Poderes, o trabalho de limpeza e conservação é bastante, e o movimento nesta praça pelo fato de festividades natalinas é intensa, e que o trabalho é executado por apenas 01 funcionário, solicitamos então a autorização para este remanejamento temporário, para que não seja necessário a dispensa do Funcionário, e uma nova contratação após a revitalização da Praça José Auache.

Coronel Vivida, novembro de 2011

Atenciosamente:

VOGEL & SILVA LTDA - ME